



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE CIVIL

**LEI Nº 1072/2000-PMM**

**Dispõe sobre a reserva de vagas para maiores de 60 (sessenta) anos de idade, para comercialização nas Feiras do Município de Macapá, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Macapá:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Na concessão de vagas para comercialização nas **Feiras Livres** no Município de Macapá, de hortifrutigranjeiros, de comércio ambiente, de artesanato e nas feiras especiais, serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas para Munícipes com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 2º.** No prazo de 1 (um) ano o Poder Executivo Municipal se adequará ao disposto no artigo anterior.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal de Macapá regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 03 de agosto de 2000.**

  
**ANNIBAL BARCELLOS**  
**Prefeito Municipal de Macapá**

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM